

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº. 176/99 de 22 de dezembro de 1999.**

Institui no Município o Programa de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, visando o desenvolvimento do Esporte Amador do Município.

**Art. 2º.** Para a realização do objetivo preconizado no artigo anterior a Fundação Municipal de Desporto, fica autorizada a captar verbas:

- a) pela locação das praças esportivas (Ginásio de Esportes e Estádio), de propriedade do Município;
- b) pelo aluguel de painéis publicitários, nas praças esportivas;
- c) pela renda de publicações em uniformes, com a veiculação de logotipos de empresas comerciais.

**Art. 3º.** Os recursos captados na forma de que trata o Artigo 2º. destinarão à manutenção de atletas amadores de todas as modalidades esportivas, residentes no Município.


**Art. 4º.** A manutenção de atletas amadores se fará através de Bolsas de Auxílio, concedidas pela Fundação Municipal de Desporto, considerando-se o rendimento, aplicação e caráter do bolsista-atleta.

**Art. 5º.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de dezembro de 1999.

PUBLICADO	
No	1658
Edição	1658
Data	07/01/00

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI Nº. 176/99 de 22 de dezembro de 1999.

Institui no Município o Programa de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte, visando o desenvolvimento do Esporte Amador do Município.

**Art. 2º.** Para a realização do objetivo preconizado no artigo anterior a Fundação Municipal de Desporto, fica autorizada a captar verbas:

- pela locação das praças esportivas (Ginásio de Esportes e Estádio), de propriedade do Município;
- pelo aluguel de painéis publicitários, nas praças esportivas;
- pela renda de publicações em uniformes, com a veiculação de logotipos de empresas comerciais.

**Art. 3º.** Os recursos captados na forma de que trata o Artigo 2º. destinarão à manutenção de atletas amadores de todas as modalidades esportivas, residentes no Município.

**Art. 4º.** A manutenção de atletas amadores se fará através de Bolsas de Auxílio, concedidas pela Fundação Municipal de Desporto, considerando-se o rendimento, aplicação e caráter do bolsista-atleta.

**Art. 5º.** O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de dezembro de 1999.

PUBLICADO	
No	1000/1999
Edição	1658
Data	07/01/00

  
Luiz Carlos Ortega  
Prefeito Municipal